



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILANCIA SANITARIA
CNPJ:11.168.270/0001-22

TERMO DE REFERÊNCIA

(inciso XXIII do artigo 6º da Lei 14.133/2021)

1. DA NATUREZA DO OBJETO, PRAZOS E QUANTITATIVOS

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de desratização e desinsetização, no Centro de Especialidades, Secretaria Municipal de Saúde, Ambulatório de Fisioterapia, nas unidades da Atenção Básica (Thereza Mendes, Victor Filho, Eumar Pereira de Alcântara, Dinorá Rodrigues, José Vitti e Ordália Rodrigues de Paula), SAMU, CAF, Vigilância Epidemiológica, Hospital Natalino Alberto de Moraes e Farmácia Básica.

1.2 São estimados para os serviços a quantidade abaixo descrita:

ESPECIFICAÇÕES

SERVIÇOS			
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND DE MEDIDA	QTD
01	<p>SERVIÇO DE DESRATIZAÇÃO Combate e extermínio de ratos. Os produtos deverão ser aplicados em pontos críticos e estratégicos, de forma a desenvolver uma barreira química preventiva, visando impedir a infestação de roedores. Sendo utilizadas iscas parafinadas em locais externos, iscas granuladas em locais internos (forros, telhados, etc.) e pó de contato nos locais de passagens e esconderijos dos roedores, observando-se as peculiaridades e necessidades de cada local a ser tratado, bem como as normas de segurança.</p> <p>O material a ser utilizado deverá possuir um poder fulminante e não permitir a putrefação dos ratos, para que, assim, não ocorra circulação de ratos envenenados, disseminação de mau cheiro ou entupimentos nos locais.</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo mínimo de 03 (três) meses e serem aprovados pelos órgãos controladores do Governo. ✓ A Contratada deverá refazer o serviço de controle de pragas e vetores nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, sem ônus extras para a Contratante. ✓ O serviço deverá ser realizado 02 vezes ao ano em cada edificação, sendo emitida 01 ordem de serviço para cada desratização, conforme a solicitação da Secretaria de Saúde. Todos os produtos utilizados para execução da desratização dos locais serão por conta da contratada. 	SV	28



02	<p>SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO Controle e eliminação de insetos rasteiros e voadores (como baratas, formigas, aranhas, escorpiões e mosquitos). O serviço deverá ser realizado com a aplicação de produtos químicos específicos em pontos críticos e estratégicos das edificações, com o objetivo de criar uma barreira química de proteção, impedindo a infestação e a proliferação dos insetos.</p> <p>Deverão ser utilizados géis inseticidas em áreas internas sensíveis (como cozinhas e despensas) aerossóis e pulverizações líquidas nas áreas de circulação e locais de infestação visível, além da aplicação de inseticidas microencapsulados e/ou termonebulização (fumacê) em áreas externas ou de maior risco. A aplicação dos produtos deverá considerar as características específicas de cada ambiente, sempre obedecendo às normas de segurança vigentes e regulamentações dos órgãos controladores competentes.</p> <ul style="list-style-type: none"> • ✓ Os produtos utilizados deverão possuir eficácia comprovada e garantir efeito residual por um período mínimo de 03 (três) meses. • ✓ A empresa contratada deverá refazer a desinsetização, sem custo adicional, nos locais onde for verificada a ineficácia do serviço. • ✓ A desinsetização deverá ser realizada 02 (duas) vezes ao ano em cada edificação, mediante emissão de ordem de serviço por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. ✓ ✓ Todos os produtos, equipamentos e mão de obra necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da empresa contratada. ✓ 	SV	28
----	---	----	----

1.3 São estimados para os serviços os lugares abaixo descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO PARA DESRATIZAÇÃO	UND	QTD M ²	QTD DE SV
01	Prestação de serviço desratização e desinsetização Centro de Especialidades	M ²	1.358,02m ²	02
02	Prestação de serviço desratização e desinsetização Secretaria Municipal de Saúde	M ²	248,47m ²	02
03	Prestação de serviço desratização e desinsetização Ambulatório de Fisioterapia	M ²	140,58m ²	02
04	Prestação de serviço desratização e desinsetização CAF	M ²	351,25m ²	02



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILANCIA SANITARIA
CNPJ:11.168.270/0001-22

05	Prestação de serviço desratização e desinsetização Victor Filho	M ²	287,14m ²	02
06	Prestação de serviço desratização e desinsetização José Vitti (São João)	M ²	374,05m ²	02
07	Prestação de serviço desratização e desinsetização Eumar Pereira de Alcântara	M ²	339,27m ²	02
08	Prestação de serviço desratização e desinsetização Dinorá Rodrigues	M ²	376,04m ²	02
09	Prestação de serviço desratização e desinsetização Ordália Rodrigues de Paula	M ²	396,34m ²	02
10	Prestação de serviço desratização e desinsetização Thereza Mendes	M ²	432,49m ²	02
11	Prestação de serviço desratização e desinsetização Hospital Municipal Natalino Alberto de Morais	M ²	4.264,38m ²	02
12	Prestação de serviço desratização e desinsetização SAMU	M ²	145,43m ²	02
13	Prestação de serviço desratização e desinsetização Vigilância Epidemiológica	M ²	192,68m ²	02
14	Prestação de serviço desratização e desinsetização Farmácia Básica	M ²	95 m ²	02

ITEM	DESCRIÇÃO PARA DESINSETIZAÇÃO	UND	QTD M ²	QTD DE SV
01	Prestação de serviço desratização e desinsetização Centro de Especialidades	M ²	1.358,02m ²	02
02	Prestação de serviço desratização e desinsetização Secretaria Municipal de Saúde	M ²	248,47m ²	02
03	Prestação de serviço desratização e desinsetização Ambulatório de Fisioterapia	M ²	140,58m ²	02
04	Prestação de serviço desratização e desinsetização CAF	M ²	351,25m ²	02
05	Prestação de serviço desratização e desinsetização Victor Filho	M ²	287,14m ²	02
06	Prestação de serviço desratização e desinsetização José Vitti (São João)	M ²	374,05m ²	02
07	Prestação de serviço desratização e desinsetização Eumar Pereira de Alcântara	M ²	339,27m ²	02
08	Prestação de serviço desratização e desinsetização Dinorá Rodrigues	M ²	376,04m ²	02



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILANCIA SANITARIA
CNPJ:11.168.270/0001-22

09	Prestação de serviço desratização e desinsetização Ordália Rodrigues de Paula	M ²	396,34m ²	02
10	Prestação de serviço desratização e desinsetização Thereza Mendes	M ²	432,49m ²	02
11	Prestação de serviço desratização e desinsetização Hospital Municipal Natalino Alberto de Moraes	M ²	4.264,38m ²	02
12	Prestação de serviço desratização e desinsetização SAMU	M ²	145,43m ²	02
13	Prestação de serviço desratização e desinsetização Vigilância Epidemiológica	M ²	192,68m ²	02
14	Prestação de serviço desratização e desinsetização Farmácia Básica	M ²	95 m ²	02

2. DA FUNDAMENTAÇÃO:

Os serviços de desinsetização e desratização será para o controle de infestações existentes, oferecendo serviços de prevenção, identificando e eliminando condições que possam favorecer a proliferação de pragas. Isso ajuda a evitar futuros problemas e a manter o ambiente livre de pragas a longo prazo.

3. DOS REQUISITOS PARA AQUISIÇÃO:

3.1. A empresa a ser contratada deverá atender as condições de habilitação e apresentação de propostas a serem exigidas na Licitação, tais como as condições mínimas de qualificação econômica, fiscal, trabalhista e técnica, tudo nos termos mínimos previstos no Capítulo VI da Lei Federal no 14.133/21.

3.2 A(s) empresa(s) ou instituição(ões) interessada(s) no fornecimento do produto acima relacionado deverá(ão) apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação, para posterior contratação.

- a) Cópia do Contrato Social devidamente atualizado na forma da Lei;
- b) Cópia do CNPJ da empresa;
- c) Cópia da CND junto a Receita Federal (certidão conjunta);
- d) Cópia da CND junto ao FGTS;
- e) Certidão Negativa Municipal;
- f) Certidão Negativa Estadual;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Demais documentos a serem exigidos no Edital ou pela administração.

4. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

4.1 A empresa a ser contratada deverá ser aquela que oferecer o MENOR PREÇO GLOBAL estimado na licitação nos termos da Lei Federal 14.133/21 e, a ser aferido conforme o Modelo de Impresso Oficial proposto.

4.2 A escolha do critério de julgamento **Menor Preço Global** fundamenta-se na necessidade de garantir a execução integral e uniforme dos serviços de desratização e desinsetização em todas as unidades previstas, compreendendo: Hospital Municipal, Secretaria Municipal de Saúde, Ambulatório de Fisioterapia, Unidades da Atenção Básica (Thereza Mendes, Victor Filho, Eumar Pereira de Alcântara, Dinorá Rodrigues, José Vitti e Ordália Rodrigues de Paula), SAMU, CAF, Vigilância Epidemiológica, Núcleo de Endemias e Hospital Natalino Alberto de Moraes.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILANCIA SANITARIA
CNPJ:11.168.270/0001-22

A contratação pelo menor preço global assegura que a execução seja realizada por uma única empresa, o que possibilita:

- **Padronização** dos métodos e produtos utilizados, garantindo a mesma qualidade e eficiência em todas as unidades;
- **Racionalização administrativa**, com a centralização da gestão e fiscalização contratual;
- **Redução de custos operacionais**, evitando despesas adicionais decorrentes de contratos fragmentados;
- **Melhor logística e planejamento**, permitindo que o cronograma seja integrado e compatível com a rotina das unidades de saúde;
- **Maior controle técnico e sanitário**, pois a continuidade e uniformidade do serviço são essenciais para resultados efetivos no controle de pragas.

Assim, a adoção do critério de menor preço global mostra-se mais vantajosa para a Administração Pública, garantindo economicidade, eficiência e qualidade na execução dos serviços.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas com a execução do contrato oriundo do presente Termo de Referência serão cobertas pelas dotações vigentes no orçamento de 2026, conforme dotações parte integrantes do processo.

6. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO:

6.1. A execução deverá ser iniciada imediatamente após emissão de ordem.

6.1.1 O pagamento deverá observar o recebimento da Nota de serviço ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso;

6.1.2. O prazo de realização do serviço deverá ser no máximo de 5 (CINCO) dias úteis após a emissão da ordem de serviço.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. O contrato, decorrente do procedimento realizado terá vigência de 12 (doze) meses.

8. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

8.1. Os serviços serão prestados nas seguintes unidades:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Quintino Bocaiuva, s/nº esquina com Praça São Sebastião – Centro – Palmeiras de Goiás.

NÚCLEO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Rua Couto Magalhães, Qd.38, Lt.02, S/N – Centro - Palmeiras de Goiás.

UBS THEREZA MENDES

Av. Goiânia esquina com D1 e D3, Lt.01 - Setor Martinho - Palmeiras de Goiás.

UBS DINORÁ RODRIGUES

Rua 03, Qd.29, Lt.1F - Residencial Flórida - Palmeiras de Goiás.

UBS JOSÉ VITTI – POVOADO SÃO JOÃO

Rua 03, Qd.3 - Povoado São João.

UBS ORDÁLIA RODRIGUES

Av. 06 de Julho, S/N - Bairro Goianinha - Palmeiras de Goiás.

UBS EUMAR PEREIRA DE ALCÂNTARA

Rua Fiica Fernandes, Qd.04, Lt.01B S/N - Setor Orlando Però - Palmeiras de Goiás.

UBS VICTOR FILHO

Rua Quintino Bocaiuva, s/nº esquina Praça São Sebastião - Centro
Fone/Fax (64) 3430 – 2114 - CEP 76.190-007



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILANCIA SANITARIA
CNPJ:11.168.270/0001-22

Rua R8, Qd.22, Lt.01 S/N – Jardim Amazonas - Palmeiras de Goiás.

AMBULATÓRIO DE FISIOTERAPIA

Rua Floriano Peixoto, n.º 243 - Centro - Palmeiras de Goiás.

SAMU

Rua Couto Magalhães, n.º 321 - Centro - Palmeiras de Goiás.

HOSPITAL MUNICIPAL NATALINO ALBERTO DE MORAIS

Rua 01 Qd. 07 S/N, Setor Belo Horizonte - Palmeiras de Goiás.

CAF

Rua Alfredo Franco, Qd. 39, Lt. 05 - Setor São José - Palmeiras de Goiás.

FARMÁCIA BÁSICA

Rua Dra. Olga Jaime, n.º 172 - Setor São José - Palmeiras de Goiás.

CENTRO DE ESPECIALIDADES

Rua Couto Magalhães Esq. com Dr. José Mendonça, n.º 96 – Centro - Palmeiras de Goiás.

a) Provisoriamente, a partir da comprovação da execução, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes.

8.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. A contratada obriga-se a:

9.2. Efetuar a execução da prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, em estrita observância das especificações, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os fornecimentos prestados;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.7. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.8. A contratada ficará responsável por todos os custos diretos e indiretos para a prestação do serviço e as despesas diretas e indiretas, relacionadas ao contrato.

9.9. Atender com prontidão as reclamações por parte da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária de Palmeiras de Goiás.

9.10. Executar os serviços no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação do serviço, salvo em condições emergenciais nas quais deverá ser realizado de imediato;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILANCIA SANITARIA
CNPJ:11.168.270/0001-22

9.11. Se a execução dos serviços não for suficiente para atender as demandas das unidades de saúde e da Secretaria Municipal de Saúde, não implicará em ônus adicionais para a Contratante a aplicação de reforço.

9.12. Apresentar, logo após cada aplicação, LAUDO TÉCNICO, da aplicação química realizada em cada local. O referido laudo será lavrado em 02 (duas) vias, e terá a seguinte distribuição:

a) 1ª Via: Acompanha a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

b) 2ª via: Unidade onde foi realizada a aplicação;

9.13. Fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos, transporte e ferramentas necessárias à execução dos serviços, inclusive aqueles de proteção individual EPI.

9.14- O (s) funcionário (s) que realizarão os serviços devem estar uniformizados e devidamente identificados por crachás. A contratada deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Saúde com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do dia de aplicação o nome do (s) funcionário (s) que estarão prestando os serviços.

9.15. Utilizar na execução dos serviços, somente produtos aprovados pelo Ministério da Saúde.

9.16. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, for vítimas os seus empregados ou terceiros no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da CONTRATANTE;

9.17. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como comunicar, por escrito, e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer nas dependências da CONTRATANTE;

9.18. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante pelo prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

9.19. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e habilitados, sob a supervisão direta da CONTRATADA, obedecendo rigorosamente aos procedimentos recomendados pelos fabricantes e às normas vigentes determinadas pelos órgãos competentes;

9.20- Os serviços deverão ser executados em dias e horários determinados e previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde nos endereços acima citados;

9.21- Dar garantia dos serviços prestados, utilizar produtos com registro na ANVISA e atender as exigências e normas, inclusive de segurança e ambientais, quando instituídas pelas Agências e Órgãos Oficiais reguladores e/ou fiscalizadores;

9.22- Atestado, fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde de PALMEIRAS DE GOIÁS-GO, que a licitante, através de seu representante, esteve na visita ao local dos serviços, objeto desta licitação, e que está ciente de todas as condições dos locais descritos no termo de referência. As empresas poderão vistoriar os imóveis onde se realizarão os serviços, conforme preâmbulo deste edital, sendo que a visita deverá ser previamente agendada com o Departamento de Processos com o servidor Halexssuell Martins Melo (64) 3430-2114, o qual emitirá o Termo de Vistoria. A visita é opcional, assim, alternativamente, a licitante poderá emitir declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. A Contratante obriga-se a:

10.1.1. Fiscalizar provisoriamente, disponibilizando em local, data e horário;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILANCIA SANITARIA
CNPJ:11.168.270/0001-22

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade provisoriamente com as especificações constantes, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

11. MEDIDAS ACAUTELADORAS:

11.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade da CONTRATADA obedecida as seguintes condições:

a. Os pagamentos serão realizados contra apresentação: Os pagamentos serão efetuados em 15 (quinze) dias úteis após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Saúde - GO.

b. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada, e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

12.2. A contratada deverá apresentar ao setor competente da contratante, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de débito para com a Fazenda Federal (certidão conjunta);
- b) Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
- c) Certidão Negativa Municipal;
- d) Certidão Negativa Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

12.3. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;
- b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

12.4. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação e ateste da Nota fiscal.

13. RECEBIMENTOS DA NOTA DE EMPENHO

13.1. A recusa injustificada da vencedora em assinar o contrato fornecimento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, facultado à Secretaria de Saúde chamar os remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, devendo a Secretaria Municipal de Saúde negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente, ou revogar esta licitação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILANCIA SANITARIA
CNPJ:11.168.270/0001-22

13.2. Na emissão da nota de empenho os documentos comprobatórios de situação regular fiscal e trabalhista, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com validade expirada, a empresa deverá providenciar a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

13.3. O fornecedor deverá manter, durante toda a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Poderão ser celebrados contratos, discricionariamente, pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as condições previstas na ata de registro de preço.

14.2. O proponente vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato ou anuir o fornecimento. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Pregoeiro e sua equipe.

14.3. A recusa injustificada do concorrente proponente vencedor em assinar o contrato/ dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o concorrente à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses para participar de licitações realizadas pelo Município bem como aplicação de multa de 10 % (dez por cento) do valor a ser contratado.

14.3.1. O recolhimento da multa referida no item anterior será feito, por meio de guia própria emitida pela Secretaria Municipal de Saúde e para pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua emissão.

14.3.1.1. O não pagamento do título levará a inscrição do mesmo no Cadastro de Dívidas Ativas do Município de Palmeiras de Goiás tornando-se título executivo para as medidas judiciais cabíveis.

14.3.1. Caso não ocorra o pagamento da multa a penalidade será atenuada para que seja realizada a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Secretaria Municipal de Saúde, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Secretaria Municipal de Saúde pelos prejuízos resultantes não sendo inferior aos 24 (vinte e quatro) estabelecidos no item 3.

14.4. A assinatura do contrato estará condicionada à comprovação da regularidade e validade da documentação apresentada pelo PROPONENTE VENCEDOR, na data da assinatura.

14.5. As comunicações entre o município e o interessado serão realizadas através do e-mail apresentado na Declaração de Pleno Atendimento e na proposta, sendo que se considerarão recebidas todas as notificações encaminhadas por este meio.

15. CONTROLE DA EXECUÇÃO

15.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, e de tudo dará ciência à Secretaria Municipal de Saúde;

15.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução;

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Secretaria de Saúde ou de seus agentes e prepostos;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILANCIA SANITARIA
CNPJ:11.168.270/0001-22

15.3. O fiscal da Secretaria anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16. ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

16.1. No interesse da Secretaria Municipal de Saúde o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até os limites previstos no art. 125 da Lei 14.133/21.

16.2. A vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária.

16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta.

17. SANÇÕES

17.1. As sanções aplicáveis serão as previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei 14.133/21, respeitados a ampla defesa e contraditória.

Getúlio José de Oliveira Neto
Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária
Decreto n.º 320/2025

PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIÁS

RUA AMERICANO DO BRASIL, Nº 149 - CENTRO - CNPJ: 45.142.353/0001-64

PALMEIRAS GO - CEP 76.190-011

(64)3954-4017



CÓDIGO DE ACESSO

16B3DF95F37B4FA488ED86E2455750EB

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://palmeiras.flowdocs.com.br/public/assinaturas/16B3DF95F37B4FA488ED86E2455750EB>